



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 770, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a Regulamentação do Ensino Fundamental de 9 anos no âmbito do Município de Trabiju e dá outras providências”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 053/06 e 059/09 e na Lei Federal nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações procedidas pelas Leis Federais nºs 11.274/06 e 12.796/13;

**CONSIDERANDO** que o artigo 32, da Lei Federal nº 9.394/96, com a nova redação que lhe deu a Lei Federal nº 11.274/06, determina que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito, na escola pública, iniciar-se-á a partir dos seis anos de idade;

**CONSIDERANDO** que, por força do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.274/06, os Municípios deverão, até o ano de 2010, implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental na forma disposta no artigo 3º da mesma Lei, isto é, que deu nova redação ao “caput” do artigo 32, da Lei Federal nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que, este Município, desde o ano de 2009 vem cumprindo com as obrigações legais impostas na legislação federal pertinente ao ensino fundamental e ao ensino infantil;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Plano Nacional de Educação, objeto da Lei Federal nº 10.172/01, em especial aquelas inseridas no Capítulo que se refere às metas do ensino fundamental, no sentido de “ampliar para nove anos a duração de ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade à medida que for sendo universalizado o atendimento à faixa etária de 6 a 14 anos”;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no parecer do Conselho Nacional de Educação e de sua Câmara de Educação Básica, parecer CNE/CEB nº 06, de 08/06/2005, no sentido de estabelecer normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções nºs 03 e 07, de 03/08/2005 e 14/12/2010, respectivamente, ambas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que definem as normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental com duração de nove anos e as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos de duração;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação CEE - Conselho Estadual de Educação de nº 73/2008 que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração no âmbito do Sistema Estadual de Ensino conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Federal nº 9.394/96, com as alterações procedidas pela Lei Federal nº 11.274/06;

**CONSIDERANDO** que com a adoção de uma série a mais os recursos financeiros estarão garantidos através dos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que a ampliação do ensino fundamental para nove anos visa fortalecer o processo de alfabetização das crianças, garantindo mais tempo para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Trabiju, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 40/98 e demais legislação municipal em vigor c/c o inciso III, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394/96, aprovou a adoção e implantação do ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos, neste Município de Trabiju, a partir do ano letivo de 2008,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ratificada a instituição nas escolas públicas pertencente ao Município de Trabiju, a partir do ano letivo de 2008, o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, com a matrícula a partir dos seis anos de idade.

§ 1º- Em relação aos anos letivos de 2008 a 2010, quando da realização das matrículas na série inicial do Ensino Fundamental de nove anos, os alunos que possuam ou iriam completar seis anos de idade até o dia trinta de junho dos anos em que iniciariam o referido nível de ensino.

§ 2º- Excepcionalmente, a data limite foi estendida até 31 de dezembro.

**Art. 2º**- Na implementação do Ensino Fundamental de nove anos, neste Município, observar-se-á a correspondência indicada na legislação vigente, preservando-se a idade pedagógica da Educação Infantil.

**Parágrafo único:** Serão observados os limites abaixo definidos, conforme os seguintes referenciais:

- a)- Creche – até 03 anos de idade;
- b)- no Pré-I – primeira fase da Pré-Escola – para 04 anos de idade a completar até 30 de junho do ano em que for realizada a matrícula;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**c)-** no Pré-II – segunda fase da Pré-Escola – para 05 anos de idade a completar até 30 de junho do ano em que for realizada a matrícula;

**d)-** no 1º Ano do Ensino fundamental para 06 anos de idade a completar até 30 de junho do ano em que for realizada a matrícula.

**Art. 3º-** O Ensino Fundamental de nove anos será organizado de acordo com as normas contidas na Resolução nº 03, de 03/08/2005 e, nas posteriores, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, adotando-se o regime de progressão continuada em três ciclos, a saber:

**I-** anos iniciais: de seis a dez anos de idade, com duração de 5 anos;

**II-** anos finais: de onze a quatorze anos de idade, com duração de 4 anos.

§ 1º- O 1º, 2º e 3º ano dos anos iniciais do ensino fundamental, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação de Trabiju, será denominado de Ciclo I.

§ 2º- O 4º e 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental e o 6º ano dos anos finais do mesmo ensino, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação de Trabiju, será denominado de Ciclo II.

§ 3º- O 7º, 8º e 9º ano dos anos finais do ensino fundamental, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação de Trabiju, será denominado de Ciclo III.

**Art. 4º-** O Departamento Municipal de Educação fixará as diretrizes gerais relativas a organização dos anos e ciclos, bem como as matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação.

§ 1º- O Ensino Fundamental será organizado de forma a garantir, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais a serem ministradas em 200 (duzentos) ou mais dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º- Considera-se efetivo trabalho escolar os dias que forem desenvolvidas aulas regulares ou programação didática pedagógica (PDP) planejadas pela escola, com a presença de professores e frequência de alunos.

**Art. 5º-** As séries do ensino fundamental serão extintas na proporção e medida em que forem implantados os anos do ensino fundamental, nas escolas públicas municipais.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Decreto nº 562/2011.

Trabiju, 02 de dezembro de 2015.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício